RESOLUÇÃO nº 026 de 27 de fevereiro de 2018.

APROVA junto ao CMAS os Planos de Providências e Planos de Apoio das entidades, serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2018 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 6.751/2017, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no CMAS.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.435/2011, que "Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social".

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e Outras Providências".

CONSIDERANDO a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, aprovada pelas Portarias nº 3.654, de 24 de novembro de 1977, nº 1.334, de 21 de dezembro de

1994 e nº 397, de 9 de outubro de 2002, exaradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego- TEM.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 28/10/2004.

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social - PNAS dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 07, de 2009, que dispõe sobre a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que "Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações".

CONSIDERANDO a deliberação da VII Conferência Nacional de Assistência Social de "Construir um amplo debate para definição dos trabalhadores da Assistência Social".

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.334, de 19 de outubro de 2010, institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que "Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS".

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011 a qual caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

CONSIDERANDO a deliberação da VIII Conferência Nacional de Assistência Social, de 2011, que estabelece: “Reconhecer os cargos e funções dos trabalhadores de ensino médio e fundamental que atuam no SUAS, nas funções de monitor, educador social e orientador social, entre outras.

CONSIDERANDO a Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014, que “Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS”.

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social.

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 098/2016 que “Aprova a Versão atualizada do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação 2016 apresentado pela SEASO” e suas atualizações”.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 102 de 14 de dezembro de 2017 que "Define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas e Benefícios socioassistenciais";

CONSIDERANDO que os Planos de Providências e Planos de Apoio 2017 são resultantes dos processos presenciais de monitoramento e avaliação, realizados pelas Comissões Mistas de Monitoramento e Avaliação do CMAS no ano de 2017, sendo que neste ano foi possível realizar as visitas de Monitoramento in loco, tendo sido encaminhados os questionários por meio de endereço eletrônico antecipadamente.

CONSIDERANDO a necessidade de apreciação e deliberação pelo CMAS, dos Planos de Providências e Planos de Apoio antes das análises dos Relatórios Anuais 2017 e Planos de Ação 2018 haja vista, que as providências resultantes do Monitoramento e Avaliação serão migradas para os Planos de Ação 2018 de todas as unidades governamentais e não governamentais da proteção social básica.

CONSIDERANDO o Oficio SEASO nº 127 de 02 de Fevereiro de 2018, que solicita junto ao CMAS, deliberação dos Planos de Providências e Planos de Apoio 2017, conforme pactuado pela rede socioassistencial, sendo que estes Planos são resultantes dos processos presenciais de monitoramento e avaliação, realizados in loco pelas Comissões Mistas de Monitoramento e Avaliação no ano de 2017, sendo que os Planos de Providência e Planos de Apoio se referem a Proteção Social Básica Governamental: CRAS Central (Equipe Volante); CRAS Cascavel Velho; CRAS CEU; CRAS Interlagos; CRAS Periolo; CRAS Cancelli; CRAS XIV de Novembro; Centro da Juventude; EURECA I; EURECA II; Praça CEU e Programa de Inclusão Produtiva. Não Governamental: APAE; Provopar; Centro Jesuíta; Guarda Mirim; FAG; LBV; NAFA; Apofilab e Cemic. Proteção Social Especial – Média Complexidade Governamental: CREAS Sul; CREAS Leste; CREAS Augusto Daniel Werner; CREAS Oeste e Centro Pop. Proteção Social Especial – Alta Complexidade Governamental: Abrigo de Mulheres; Casa Pop; Condomínio do Idoso; Família

Acolhedora; Residência Inclusiva I e II; Unidade Feminina e Unidade Masculina. Não Governamental: Abrigo São Vicente de Paulo; Albergue Noturno e Recanto da Criança. Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos: Provopar (Cozinha Cascavel Velho e Interlagos); Cáritas; Acadevi; Acas; Adefica; Apofilab e Apae. Neste Oficio a SEASO destaca que não foi realizada visita de Monitoramento e Avaliação por parte das Comissões Mistas de Monitoramento e Avaliação no CRAS Riviera em decorrência de sua inauguração na data de 22 de Novembro de 2017, bem como, devido ao fato deste estar em processo de ordenamento da equipe e identificação da demanda para execução do trabalho. Entretanto, tendo por base o levantamento de informações das demais unidades de CRAS e da identificação de metas que são comuns foi elaborado o Plano de Apoio. Na data de 07/11/2017 foi realizada, ainda, a visita de monitoramento e avaliação, pelas Comissões Mistas de Monitoramento e Avaliação, na IADAS – Instituto de Apoio e Desenvolvimento Ambiental e Saúde. Entretanto, em decorrência da Resolução n.º 106 de 14 de dezembro de 2017, em que cancela a inscrição deste junto ao CMAS, não foi elaborado o Plano de Providências e o Plano de Apoio. Destacamos ainda que é possível a elaboração deste documento caso seja o entendimento deste Conselho.

CONSIDERANDO o Parecer favorável das Comissões de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e de Avaliação de Documentos, Projetos, Serviços e Inscrições, o qual é pela aprovação dos Planos de Providências e Planos de Apoio das entidades, serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme tabela constante no artigo 1º desta Resolução. **RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR os PLANOS DE PROVIDÊNCIAS e PLANOS DE APOIO pactuados com a rede de serviços socioassistenciais das entidades, serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos. Conforme segue:

Unidade/Entidade	**Serviço/Programa/Projeto/ Benefício Socioassistencial**	**Parecer**	**Providências**

ACADEVI	- Programa de Defesa e Garantia de Direitos – Modalidade I: Programa de Promoção da Defesa de Direitos já Estabelecidos através de Distintas Formas de Ação e Reivindicação na Esfera Política e no Contexto da Sociedade, inclusive por meio da Articulação com Órgãos Públicos e Privados de Defesa de Direitos.	**Favorável** com alteração da Providência	Plano de Providências: alterar Meta na Providência 6 e 8 para: Articular cedência ou recursos para contratação de técnico de nível superior para realizar ações de defesa e garantia de Direitos: Prazo 2018.
ACAS	- Programa de Defesa e Garantia de Direitos – Modalidade I: Programa de Promoção da Defesa de Direitos já Estabelecidos através de Distintas Formas de Ação e Reivindicação na Esfera Política e no Contexto da Sociedade, inclusive por meio da Articulação com Órgãos Públicos e Privados de Defesa de Direitos	**Favorável** conforme pactuado com a Unidade	
ADEFICA	- Programa de Defesa e Garantia de Direitos – Modalidade I: Programa de Promoção da Defesa de Direitos já Estabelecidos através de Distintas Formas	**Favorável** com alteração da	Plano de Providências: alterar Meta na Providência 6 e 8 para: Articular cedência ou

	de Ação e Reivindicação na Esfera Política e no Contexto da Sociedade, inclusive por meio da Articulação com Órgãos Públicos e Privados de Defesa de Direitos	Providência	recursos para contratação de técnico de nível superior para realizar ações de defesa e garantia de Direitos: Prazo 2018.
APAE	- Programa de Defesa e Garantia de Direitos – Modalidade I: Programa de Promoção da Defesa de Direitos já Estabelecidos através de Distintas Formas de Ação e Reivindicação na Esfera Política e no Contexto da Sociedade, inclusive por meio da Articulação com Órgãos Públicos e Privados de Defesa de Direitos.	**Favorável** conforme pactuado com a Unidade	
APOFILAB	- Programa de Defesa e Garantia de Direitos – Modalidade I: Programa de Promoção da Defesa de Direitos já Estabelecidos através de Distintas Formas de Ação e Reivindicação na Esfera Política e no Contexto da Sociedade, inclusive por meio da Articulação com Órgãos Públicos e Privados de	**Favorável** conforme pactuado com a Unidade	

	Defesa de Direitos		
CÁRITAS	- ASSESSORAMENTO MODALIDADE III: Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Integral Sustentável das Comunidades, Cadeias Organizativas, Redes de Empreendimentos e à Geração de Renda.	**Favorável** conforme pactuado com a Unidade	
PROVOPAR (Cozinha do Cascavel Velho e Cozinha Interlagos)	-ASSESSORAMENTO MODALIDADE I: Programa de Assessoramento Político, Técnico, Administrativo e Financeiro.	**Favorável** conforme pactuado com a Unidade	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 21 de março de 2018.

MARIA TEREZA CHAVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Gestão 2017/2019